



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento Concursal para 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Conductor de Veículos Ligeiros, para a Divisão de Mobilidade e Transportes, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 15 de maio de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - António Manuel André Paredes Silva, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, Presidente, Tiago Miguel Duarte dos Reis, Chefe do Serviço de Gestão de Frota Municipal, que substitui o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, 1.º vogal efetivo e Inês Pereira Amado, Técnica Superior Divisão de Recursos Humanos, 2ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), por Mikaël Gonçalves Caetano e Lúcia Britto de França.

I - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO MIKAËL GONÇALVES CAETANO:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 13843, em 27 de abril de 2026, o qual se transcreve de seguida:

"[...] No âmbito do procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional – área de Conductor de Veículos Ligeiros, venho por este meio exercer o meu direito de audiência dos interessados relativamente à decisão de exclusão da minha candidatura.

Fui notificado de que a exclusão se fundamenta na alegada não apresentação do certificado de habilitações ou respetiva equivalência. Contudo, cumpre-me esclarecer que o referido documento foi efetivamente submetido no momento da candidatura.

O certificado apresentado corresponde ao "Baccalauréat Technologique" obtido em França, o qual constitui habilitação de conclusão do ensino secundário, sendo materialmente equivalente ao 12.º ano de escolaridade em Portugal. Acresce que o documento se encontra devidamente certificado através de Apostila ao abrigo da Convenção da Haia de 5 de outubro de 1961, o que atesta a sua autenticidade e validade para efeitos legais em território português.

Caso a exclusão tenha resultado de dificuldades na interpretação do documento, por se encontrar redigido em língua francesa, manifesto desde já total disponibilidade para apresentar tradução certificada, bem como para promover, se necessário, o respetivo reconhecimento formal junto das entidades competentes em Portugal.

Nestes termos, e considerando que o documento foi apresentado, é autêntico e comprova as habilitações exigidas, não se verifica fundamento material para a exclusão da minha candidatura.

Face ao exposto, venho requerer a reapreciação da decisão tomada e a consequente admissão ao procedimento concursal.

*Com os melhores cumprimentos,
Mikaël Gonçalves Caetano"*

JA Tigo Reis



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- Analisado o requerimento do candidato, o júri deliberou responder nos seguintes termos:

Nos termos da alínea e), do ponto 11.5 da Ata n.º 1 e da alínea e) do ponto 10.5, do Aviso do procedimento concursal publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código Oferta de Emprego OE202603/1055, de 26 de março de 2026, os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro devem submeter, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondentes ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena das mesmas não serem consideradas.

No decurso da análise das candidaturas submetidas no âmbito do presente procedimento concursal, o júri entendeu solicitar ao candidato, o envio de elementos relevantes para a referida análise, nomeadamente, certificado de habilitações e carta de condução, concedendo-lhe um prazo para o efeito.

Dentro do prazo que lhe foi concedido, o candidato procedeu ao envio dos documentos solicitados, contudo apresentou um certificado de habilitações francês. Embora, em sede de alegações, venha invocar que as habilitações que obteve em França são materialmente equivalentes ao 12.º ano de escolaridade em Portugal, tal equivalência tem de ser atestada/reconhecida por um estabelecimento de ensino português, de acordo com a supramencionada Ata n.º 1 e Aviso da BEP, documento que efetivamente não veio juntar e que constituiu o motivo da sua exclusão ao presente procedimento concursal.

Face ao exposto, o júri delibera **indeferir a pretensão** do candidato, não alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Condutor de Veículos Ligeiros, para a Divisão de Mobilidade e Transportes, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

I - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATA LÚCIA BRITTO DE FRANÇA:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 13854, em 27 de abril de 2026, o qual se transcreve de seguida:

“Não possuo cidadania portuguesa, mas como vocês me pediram, eu possuo o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres para cidadão brasileiro residente em Portugal e já foi enviado. E possuo a cplp deferida de longa duração e só esta falta o cartão fisco chegar. Vai em anexo tudo que mencionei.

Atenciosamente,

Lúcia França.”

- Analisado o requerimento da candidata, o júri deliberou responder nos seguintes termos:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, determina, no artigo 17º quanto aos Requisitos relativos ao Trabalhador que:

“1 - Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

2 - A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.”

Assim, pode-se inferir que a LTFP prevê como requisito do trabalhador a nacionalidade portuguesa, mas este requisito pode ser dispensado pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

O Artigo 15.º, da Constituição da República Portuguesa, quanto a estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus, determina que:

“1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2. Excetua-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. **Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.”**

A Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, é o diploma que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e o artigo 133º, determina quanto à Igualdade de Tratamento que:

“Os beneficiários do estatuto de longa duração beneficiam de igualdade de tratamento perante os nacionais nos termos da Constituição e da lei, designadamente em matéria de:

a) Acesso a uma atividade profissional independente ou subordinada, desde que tal atividade não implique, nem mesmo a título ocasional, envolvimento no exercício da autoridade pública, sem prejuízo da aplicação de regime especial aos nacionais de países de língua oficial portuguesa.”

No decurso da análise das candidaturas submetidas no âmbito do presente procedimento concursal, entendeu o júri conceder à candidata um prazo para o envio de elementos relevantes à referida análise, nomeadamente, do título de residência ou comprovativo da concessão do Estatuto de Igualdade, atendendo a que declarou ter nacionalidade brasileira, bem com o reconhecimento das habilitações obtidas no estrangeiro, uma vez que a candidata anexou um certificado de habilitações brasileiro.

Nesta sequência, a candidata, reenviou um documento emitido pelo Consulado-Geral do Brasil no Porto, destinado a instruir processo de obtenção de Estatuto de Igualdade e anexou uma declaração da AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo, que apenas atesta o deferimento de um pedido de renovação de autorização de residência, documentos que não comprovam ser detentora de estatuto de longa duração, que lhe permita o gozo dos direitos conferidos aos cidadãos nacionais, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 15º, da Constituição da República.

Acresce ao exposto, o facto de a candidata não ter entregue documento de reconhecimento das habilitações obtidas no Brasil, emitido por um estabelecimento de ensino português, conforme definido na alínea e), do ponto 11.5 da Ata n.º 1 e da alínea e) do ponto 10.5, do Aviso do procedimento concursal publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código Oferta de Emprego OE202603/1055, de 26 de março de 2026.

Assim, o facto de a candidata não ter comprovado ser detentora de estatuto de longa duração e de não ter anexado documento de reconhecimento das habilitações obtidas no Brasil, emitido por um estabelecimento de ensino português, constituíram os motivos da sua exclusão ao presente procedimento concursal.

Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão da candidata, não alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Condutor de Veículos Ligeiros, para a Divisão de Mobilidade e Transportes, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Divisão de Recursos Humanos (DRH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum a Termo Certo - 2 Postos de Trabalho - Assistente Operacional - Condutor de Veículos Ligeiros | CM Figueira da Foz](#).

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente



(António Manuel André Paredes Silva)

O 1º Vogal efetivo



(Tiago Miguel Duarte dos Reis)

A 2ª Vogal efetiva



(Inês Pereira Amado)